



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Altera o Regimento do Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regimento do Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, consolidadas no Anexo:

Art. 4º:

Onde se lê: "V- Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina e outros laboratórios".

Leia-se: "V - Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina e laboratórios credenciados".

Art. 7º:

Onde se lê: "O Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina será administrado pelo Centro de Pesquisa, conforme Art. 17º do Regimento Geral da Unidade, e coordenado por docente estável da Faculdade de Medicina da UFMG, indicado pela Coordenação do Centro de Pesquisa e nomeado pelo Diretor da Faculdade de Medicina. § único – O cargo de Coordenador do Núcleo de Experimentação Animal não está vinculado a mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança da Coordenação".

Leia-se: "O Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina será administrado pelo Centro de Pesquisa e coordenado por docente efetivo da Faculdade de Medicina da UFMG, indicado pela Coordenação do Centro de Pesquisa e nomeado pelo Diretor da Faculdade de Medicina. § único – Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador do Núcleo de Experimentação Animal serão de dois anos, permitida a recondução".

Art. 8º:

Onde se lê: "O funcionamento do Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina será definido por Regimento próprio a ser proposto no prazo máximo de seis meses após a aprovação deste Regimento pela Congregação".

Leia-se: "O funcionamento do Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina será definido por Regimento próprio aprovado pela Congregação".

Art. 10:

Onde se lê: "VII -assessorar a Coordenação do Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina em suas tarefas administrativas".

Leia-se: "VII - assessorar a Coordenação do Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina, quando necessário".

Art. 2º Revogar a Resolução nº 6 de 4 de dezembro de 2019, da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a) de unidade**, em 29/06/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2426368** e o código CRC **DOC9ABDD**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE JUNHO DE 2023

REGIMENTO DO CENTRO DE PESQUISA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente Regimento Geral tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão as atividades e o funcionamento do Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina da UFMG, de acordo com o Art. 15 do Regimento Geral desta Unidade.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa na Faculdade de Medicina serão desenvolvidas por seus docentes ativos e inativos, alunos de graduação e pós-graduação ou pesquisadores associados.

I -As atividades de pesquisa serão coordenadas por docentes ativos ou inativos do quadro da Faculdade de Medicina;

II -Por proposição justificada aprovada pela Câmara Assessora do Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina, pesquisadores de outras Unidades ou de outras Instituições poderão ser admitidos como coordenadores de atividades de pesquisa desenvolvidas na Unidade;

III -Servidores técnico-administrativos poderão participar de pesquisas coordenadas por docentes, desde que autorizados pela chefia imediata ou Câmara Departamental;

IV -Compete aos departamentos e órgãos complementares da Faculdade de Medicina aprovar o projeto proposto por seus docentes e disponibilizar o uso de instalações e equipamentos para

o desenvolvimento da atividade.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE PESQUISA E SEUS FINS

Art. 2º - O Centro de Pesquisa, criado pela Resolução 02/83 (7/10/1983), faz parte da estrutura organizacional da Faculdade de Medicina da UFMG, constituindo órgão de assessoramento da Diretoria em assuntos relativos à pesquisa.

Art. 3º - O Centro de Pesquisa, em consonância com os objetivos da Universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

I -promover e estimular a geração e a divulgação do conhecimento nas áreas de atuação da Faculdade de Medicina;

II -propor e desenvolver política de pesquisa na Faculdade de Medicina, em consonância com outras instâncias responsáveis pelo gerenciamento de pesquisa na Universidade;

III -coordenar assuntos relacionados com a pesquisa na Unidade;

IV -assessorar a Diretoria da Unidade na realização de projetos que visem fortalecer a infra-estrutura de pesquisa da Faculdade de Medicina;

V -promover entendimentos necessários à elaboração de projetos de pesquisa que exijam ou recomendem participação interdepartamental ou inter-unidades;

VI -manter registro atualizado das atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes da Faculdade de Medicina;

VII -divulgar editais e outras informações de interesse dos pesquisadores, especialmente relativas a auxílios à pesquisa e bolsas concedidos por órgãos oficiais de fomento à pesquisa;

VIII -divulgar eventos de cunho científico de interesse da Unidade;

IX -estimular a participação de estudantes de graduação em programas de iniciação científica;

X -manter banco de dados relativos a grupos de pesquisa e orientadores de bolsistas de iniciação científica, com o objetivo de facilitar a inserção de estudantes de graduação;

XI -gerenciar, na Unidade, programas institucionais de bolsas de iniciação científica;

XII -organizar, no âmbito da Unidade, eventos anuais de iniciação científica da UFMG e outros eventos para discussão de temas relacionados à pesquisa e para divulgação de resultados de investigações científicas desenvolvidas na Faculdade de Medicina;

XIII -promover a integração com os demais centros e órgãos complementares da Faculdade de Medicina e com centros de pesquisa/núcleos de assessoramento à pesquisa de outras Unidades;

XIV -promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão;

XV -promover e estimular a articulação de grupos de pesquisa existentes, estimular a criação de novos grupos de pesquisa e promover a interação de pesquisadores de forma a criar condições de pesquisa em áreas do interesse da Faculdade de Medicina;

XVI -encaminhar, à PRPq, informações e questões referentes à pesquisa na Unidade;

XVII -gerenciar o funcionamento do Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A estrutura organizacional do Centro de Pesquisa compreende:

- I - Coordenação;
- II - Câmara Assessora;
- III - Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina;
- IV - Secretaria Geral;
- V - Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina e laboratórios credenciados.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A coordenação do Centro de Pesquisa, exercida pelo coordenador e pelo vice-coordenador, é responsável pela supervisão das atividades do Centro cabendo-lhe deliberar sobre questões de ordem administrativa e financeira no âmbito do mesmo, dentro dos limites estatutários e regimentais da UFMG.

Art. 6º - O coordenador e vice-coordenador do Centro de Pesquisa serão indicados pelo Diretor da Faculdade de Medicina.

§ 1º - O exercício dos cargos não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança da Diretoria.

§ 2º - O Coordenador do Centro de Pesquisa é membro nato do Conselho Departamental da Faculdade de Medicina.

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

Art. 7º - O Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina será administrado pelo Centro de Pesquisa e coordenado por docente efetivo da Faculdade de Medicina da UFMG, indicado pela Coordenação do Centro de Pesquisa e nomeado pelo Diretor da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único – Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador do Núcleo de Experimentação Animal serão de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º - O funcionamento do Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina será definido por Regimento próprio aprovado pela Congregação

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA GERAL

Art. 9º - As atividades administrativas do Centro de Pesquisa serão realizadas pela sua Secretaria Geral.

Parágrafo único - O cargo de chefia da Secretaria Geral deverá ser exercido por funcionário estável da Faculdade de Medicina da UFMG, não estando vinculado a mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança da Coordenação.

Art. 10º - Compete à Secretaria Geral do Centro de Pesquisa:

- I - coordenar e executar as tarefas administrativas do órgão;
- II - elaborar rotinas burocráticas e de atendimento ao público;

III - assessorar a Coordenação no que se refere às questões administrativas do Centro de Pesquisa;

IV - divulgar, no âmbito da Unidade, informações relativas a atividades de pesquisa e divulgação de seus resultados originadas dos órgãos da administração central da Universidade;

V - encaminhar documentação do Centro aos respectivos destinatários, salvo nos casos de competência específica da coordenação;

VI - elaborar relatórios do Centro de Pesquisa;

VII - assessorar a Coordenação do Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina, quando necessário;

VIII - assessorar a Coordenação do Centro de Pesquisa na organização de eventos de iniciação científica no âmbito da Unidade;

IX - fazer o controle administrativo das bolsas institucionais de iniciação científica na Unidade.

SEÇÃO II

DA CÂMARA ASSESSORA

Art. 11º - A Câmara Assessora será integrada por:

I - coordenador do CPq;

II - vice-coordenador do CPq;

III - coordenador do Núcleo de Experimentação Animal;

IV - representantes docentes (seis titulares e seis suplentes), com mandato de dois anos, permitida uma recondução, escolhidos pela Congregação da Faculdade de Medicina a partir de lista composta por docentes em atividade e com experiência em pesquisa científica, indicados pelas câmaras departamentais (um docente por departamento), ficando previamente acordado que, ao final de dois anos, a titularidade da representação será invertida com o respectivo suplente.

V - representantes dos funcionários técnico-administrativos, titular e suplente, eleitos por seus pares ou indicados pela Congregação, ouvidos os representantes dos funcionários técnico-administrativos na mesma, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI - representantes discentes, nos termos do Art. 166º do Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução, garantida a representação igualitária de estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da Unidade;

VII - os representantes dos discentes dos cursos de graduação serão indicados pelos diretórios acadêmicos dos mesmos, que definirão titularidade e suplência, ficando previamente definido que, ao final de um ano, a titularidade da representação será invertida com o respectivo suplente

VIII - o representante dos estudantes de pós-graduação será indicado pelo Centro de Pós-Graduação da Unidade, ouvidos os Colegiados de cursos;

Art. 12º - A Câmara Assessora é órgão assessor da coordenação do Centro de Pesquisa, cabendo-lhe opinar sobre normas operacionais e diretrizes de atuação do órgão.

§ 1º - Será presidida pelo Coordenador do Centro de Pesquisa e, em sua ausência ou impedimento eventual, pelo Vice-Coordenador.

§ 2º - Na ausência ou impedimento eventual do Vice-Coordenador, a Câmara assessora será presidida pelo Decano da mesma.

§ 3º - Reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada, com presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

§ 5º - Perderá o mandato o representante que, sem causa aceita como justa pela Câmara Assessora, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 6º - A convocação para as reuniões da Câmara Assessora far-se-á por documento pessoal escrito, do qual conste o assunto a ser tratado, e deverá ser entregue com antecedência de, pelo menos, 48 horas.

§ 7º - Para as reuniões de caráter urgente, haverá dispensa do prazo regimental e da convocação por escrito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - O Centro de Pesquisa é regido pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelo Regimento da Faculdade de Medicina, por este Regimento e por resoluções de sua Câmara Assessora.

Art. 14º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Coordenação ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Assessora, devendo a proposta ser aprovada em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único – Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Câmara Assessora e, em instância superior, pela Congregação da Faculdade de Medicina, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 16º - Das decisões da Câmara Assessora caberá recurso à Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.